CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
RB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 12/99

Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 1º de março de 1999

Nº DO PROJETO: 12/99

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 1683 de 09 de dezembro de 1997 que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - Agricultura

AUTORES: Vereadores Aldir Vendruscolo, Agustinho Rossi e Nelson Bertani

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de março de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de março de 1999 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes
Ausentes os Vereadores: Aldir Vendruscolo, Enio Ruaro e Nelson Bertani

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de março de 1999 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes
Ausentes os Vereadores: Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro e Roberto Carlos Chioquetta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de março de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 127/99

LEI Nº: **1810**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2000 do dia 19 de março de 1999

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 2000 - PATO BRANCO - SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1999

LEI Nº 1.810

Data: 16 de março de 1999.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 1.683, de 09 de dezembro de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º; 3º; 4º, parágrafo único; 5º; 8º e 11, da Lei nº 1683, de 09 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR: (NR)

I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;

II - elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações dos vários organismos;

III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUMDA;

IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município;

V – definir e incentivar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;

VI - definir as prioridades da política agrícola municipal;

VII - decidir sobre contratação de pessoal para a área e em comum acordo com o Poder Executivo.

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas dos empregados e trabalhadores rurais, profissionais, técnicos e líderes de comunidades, a seguir descritos: (NR)

I - DO PODER PÚBLICO:

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
d) um representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;
e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
f) um representante das instituições financeiras oficiais;
g) um representante da EMATER/PR local.

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES RURAIS, PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E LÍDERES DE COMUNIDADE

a) um representante dos profissionais em agropecuária (Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas e ou Médicos Veterinários);
b) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
d) quatro representantes das Associações de Produtores Rurais.

Parágrafo único. A cada titular do CMDR, corresponderá a um suplente."

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por um Presidente e um Secretário, cujos membros serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º. (NR)

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Presidente do CMDR será eleito entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - O cargo de Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercido pelo representante da Emater local."

"Art. 5º - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros: (NR)

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;

II - os membros do CMDR deverão ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º."

"Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios: (NR)

I - poderão ser convidados pessoas ou instituições para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões e subcomissões internas constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos."

"Art. 11 - O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição. (NR)

Parágrafo único. A secretaria executiva poderá ser reeleita indefinidamente."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de março de 1999.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 012/99

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 1683, de 09 de dezembro de 1997.

Art. 1º - Os artigos 2º; 3º; 4º, parágrafo único; 5º; 8º e 11, da Lei nº 1683, de 09 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR: (NR)

I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;

II - elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações dos vários organismos;

III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUMDA;

IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município;

V – definir e incentivar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;

VI - definir as prioridades da política agrícola municipal;

VII - decidir sobre contratação de pessoal para a área e em comum acordo com o Poder Executivo.

"**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas dos empregados e trabalhadores rurais, profissionais, técnicos e líderes de comunidades, a seguir descritos: (NR)

I - DO PODER PÚBLICO:

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
d) um representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;
e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
f) um representante das instituições financeiras oficiais;
g) um representante da EMATER/PR local.

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES RURAIS, PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E LÍDERES DE COMUNIDADE

a) um representante dos profissionais em agropecuária (Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas e ou Médicos Veterinários);

b) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
d) quatro representantes das Associações de Produtores Rurais.
Parágrafo único. A cada titular do CMDR, corresponderá a um suplente."

"**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por um Presidente e um Secretário, cujos membros serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3°. (NR)

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Presidente do CMDR será eleito entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - O cargo de Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercido pelo representante da Emater local."

"**Art. 5º** - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros: (NR)

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;

II - os membros do CMDR deverão ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º."

"**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios: (NR)

I - poderão ser convidados pessoas ou instituições para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões e subcomissões internas constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos."

"**Art. 11** - O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição. (NR)

Parágrafo único. A secretaria executiva poderá ser reeleita indefinidamente."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/99

Pretendem os Vereadores Agustinho Rossi, Aldir Vendruscolo e Nelson Bertani, através do Projeto de Lei nº 12/99, obterem apoio dos demais pares para alterarem dispositivos da Lei Municipal nº 1683 de 09 de dezembro de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Os dispositivos que serão alterados dizem respeito especialmente à competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, objetivando a adequação e composição dos mesmos às exigências do programa de financiamento denominado **PRONAFINHO**, conforme informações dos autores do Projeto.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL,** a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de março de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Gilmar Luis Arcari - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Ênio Ruaro - Membro

Orceli Alves Martins - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/99

Buscam os Vereadores Agustinho Rossi, Aldir Vendruscolo e Nelson Bertani, através do Projeto de Lei nº 12/99, obterem apoio dos demais pares para alterarem dispositivos da Lei Municipal nº 1683 de 09 de dezembro de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Os dispositivos que serão alterados dizem respeito especialmente à competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, objetivando a adequação e composição dos mesmos às exigências do programa de financiamento denominado **PRONAFINHO**, conforme informações dos autores do Projeto.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem mérito, assim sendo emite **PARECER FAVORAVEL,** a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de março de 1999.

Aldir Vendruscolo - Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE - 1999

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/99

Os Vereadores Agustinho Rossi, Aldir Vendruscolo e Nelson Bertani, desejam através do Projeto de Lei nº 12/99, obterem autorização dos demais pares para alterarem dispositivos da Lei Municipal nº 1683 de 09 de dezembro de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

A proposição visa simplesmente adequar a Legislação Municipal às necessidades atuais, não provocando mudanças significativas quanto ao objetivo constante da matéria original, bem como, objetiva a adequação e composição dos mesmos às exigências do programa de financiamento denominado **PRONAFINHO.**

Analisando a matéria, esta relatoria, constatou que a mesma é de grande relevância e urgente, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL,** a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de março de 1999.

Agustinho Rossi - PDT - **Presidente**

Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro

Gilmar Luiz Arcari - PPB - Membro

Réges Henrique Pallaoro - PDT - Membro

Vilson Dala Costa - PMDB - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/99

Os nobres colegas Vereadores Agustinho Rossi, Aldir Vendruscolo e Nelson Bertani, autores do Projeto de Lei nº 12/99, desejam obter apoio dos demais pares para alterarem dispositivos da Lei Municipal nº 1683 de 09 de dezembro de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Os dispositivos que serão modificados reportam-se especialmente à competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, cuja finalidade é adequar a composição dos mesmos às exigências do programa de financiamento denominado **PRONAFINHO**.

Ao analisar a matéria esta relatoria constatou que a mesma é oportuna e conveniente, assim sendo emite **PARECER FAVORAVEL,** a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de março de 1999.

Vilson Dala Costa - PMDB - **Presidente**

Agustinho Rossi - PDT - Membro

Carlinho Antonio Polazzo – PFL - Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro

Roberto Carlos Chioquetta – PFL - Relator

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 12/99 o Vereador Orceli Alves Martins.

Pato Branco, 04 de março de 1999.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 04/03/99.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 12/99 o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 04 de março de 1999.

ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 04/03/99.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

● Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 12/99, o Vereador Roberto Carlos Chioquetta.

Pato Branco, 04 de março de 1999.

VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 4/3/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/99

Pretendem os ilustres vereadores subscritores do Projeto de Lei em apreço, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterarem dispositivos da Lei Municipal nº 1683, de 09 de dezembro de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Os dispositivos objeto da alteração proposta, dizem respeito especialmente à competência e composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, objetivando a adequação dos mesmos às exigências do Pronafinho, conforme nos informam verbalmente os autores do aludido Projeto.

As alterações propostas visam simplesmente adequar a Legislação Municipal supra citada às necessidades atuais, não provocando significativas mudanças quanto ao objetivo traçado na matéria originária.

A proposição encontra guarida nos preceitos contidos no artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 03 de março de 1.999.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

RECEBIDO
Data 1º/03/99 Hora 15h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL ... O BRANCO

C. Mun. de P. Bc
Fls. N.º 08
VISTO

Exmo. Sr.
NELSON BERTANI
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução n° 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao Projeto de Lei nº 12/99 que Altera disposições da Lei Municipal nº 1683 de 09 de dezembro de 1997, ou seja Lei do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, de autoria dos Vereadores Nelson Bertani, Agustinho Rossi e Aldir Vendruscolo.

É de grande importância a aprovação do projeto, pois o mesmo altera os membros que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e, tendo em vista a proximidade para pagamento dos agricultores que fizeram o PRONAF, sabemos que alguns agricultores não poderão pagar o financiamento, desta forma a Comissão avaliará quem não poderá ou não pagar.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 1° de março de 1999.

Rua Ararigbóia, 491 Telefax (046) 224-2243 85505-030 Pato Branco Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

EXMO. SR.
ORCELI ALVES MARTINS
DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, Nelson Bertani – PMDB, Agustinho Rossi – PDT e Aldir Vendruscolo – PFL, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 012/99

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 1683, de 09 de dezembro de 1997.

Art. 1º - Os artigos 2º; 3º; 4º, parágrafo único; 5º; 8º e 11, da Lei nº 1683, de 09 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR: (NR)

I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;

II - elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações dos vários organismos;

III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUMDA;

IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município;

V – definir e incentivar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;

VI - definir as prioridades da política agrícola municipal;

VII - decidir sobre contratação de pessoal para a área e em comum acordo com o Poder Executivo.

"**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas dos empregados e trabalhadores rurais, profissionais, técnicos e líderes de comunidades, a seguir descritos: (NR)

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

I - DO PODER PÚBLICO:

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
d) um representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;
e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
f) um representante das instituições financeiras oficiais;
g) um representante da EMATER/PR local.

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES RURAIS, PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E LÍDERES DE COMUNIDADE

a) um representante dos profissionais em agropecuária (Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas e ou Médicos Veterinários);
b) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
d) quatro representantes das Associações de Produtores Rurais.
Parágrafo único. A cada titular do CMDR, corresponderá a um suplente."

"**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por um Presidente e um Secretário, cujos membros serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Presidente do CMDR será eleito entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - O cargo de Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercido pelo representante da Emater local."

"**Art. 5º** - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;

II - os membros do CMDR deverão ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º."

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
RB
VISTO

"**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios: (NR)

* I - poderão ser convidados pessoas ou instituições para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões e subcomissões internas constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos."

"**Art. 11** - O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição. (NR)

Parágrafo único. A secretaria executiva poderá ser reeleita indefinidamente."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 1º de março de 1999.

Nelson Bertani – PMDB

Agustinho Rossi – PDT

Aldir Vendruscolo - PFL

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 04
VISTO

LEI Nº 1683

Data: 09 de dezembro de 1997

Súmula: Institui o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Pato Branco - Paraná, em caráter permanente com poderes deliberativos no Âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;

II - elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações dos vários organismos;

III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUMDA;

IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento do Município;

V - criar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;

VI - definir as prioridades da política agrícola municipal;

VII - decidir sobre contratação de pessoal para a área e em comum acordo com o Poder Executivo;

VIII - emitir parecer sobre a execução de programas de desenvolvimento agrícola municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Parágrafo único. O Conselho se orientará por diretrizes estabelecidas em seminários municipais de agricultura, que serão realizados a cada dois anos, sendo regularizada a forma de participação por resolução do CMDR.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas dos empregados e trabalhadores rurais, profissionais, técnicos e líderes de comunidades, a seguir descritos:

I - DO PODER PÚBLICO:

a) dois representantes do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município;
b) um representante do Departamento de Educação;
c) um representante do Departamento de Assistência Social.
d) um representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;
e) um representante da EMATER/PR local;
f) um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Meio Ambiente - SEAB - Regional;
g) um representante das instituições financeiras oficiais;
h) um representante do Instituto Tecnológico do Paraná - CEFET - Pato Branco.

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES RURAIS, PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E LÍDERES DE COMUNIDADE:

a) um representante da classe técnica dos Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas e ou Médicos Veterinários;
b) um representante das Cooperativas Agrícolas do Município;
c) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
e) um representante da Associação das Mulheres Agricultoras;
f) um representante da Associação dos Feirantes de Pato Branco;
g) dois representantes da Associação de Produtores Rurais;
Parágrafo único. A cada titular do CMDR, corresponderá a um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2° - O Presidente do CMDR será eleito entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3° - Na ausência ou no impedimento, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente, eleito pelo CMDR.

§ 4° - O cargo de Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercido pelo representante da Emater local.

Art. 5° - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;

II - os membros do CMDR serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante votação e com aprovação de 2/3 dos integrantes do artigo 3°.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máximo é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

III - para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMDR terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER/PARANÁ local, deverá prestar todo apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos sem ônus;

II - poderão ser criadas comissões e subcomissões internas constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9° - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

§ 1° - O local das sessões será nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente, podendo ser transferido para outro local conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2° - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante, comunicação por escrito a todos os seus membros.

§ 3° - As resoluções do CMDR, bem como, os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 11 - O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Agustinho Rossi e Aldir Vendruscolo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 1997.

Aldir Vendruscolo
Presidente